



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 28/01/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8026

Número de Autenticidade: 2b9aa9e9d8ad9823fddea37500d22d5d

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



Pesquisa de
Satisfação do
Poder Judiciário
de Roraima

Sua opinião faz a diferença!

*Identifique seu perfil, acesse o
questionário e participe da pesquisa.*

CIDADÃOS



**ADVOGADOS,
DEFENSORES PÚBLICOS
PROMOTORES PÚBLICOS**



Contribua para aprimorar os
serviços prestados à sociedade.



PERÍODO DE REALIZAÇÃO
17/11/2025 a 17/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 80, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000141-54.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **TIAGO MENDONÇA LOBO**, lotado na Diretoria de Gestão do 1º Grau, do cargo em comissão de Assessor Estatístico, código TJ/DCA-7, a contar do dia 15 de janeiro de 2026.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 28/01/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2645125 e o código CRC 03493FFB .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0021540-76.2025.8.23.8000****Assunto: Requerimento de concessão de anuênios - servidor Cezar Barbosa Corrêa.**

Diante de todo o exposto, com fundamento na LCE n. 053/2001 e nas manifestações dos setores técnicos, **acolho** o parecer do eminente Secretário-Geral e **indefiro** o pedido de concessão de adicional por tempo de serviço (anuênios) formulado pela Associação dos Técnicos Judiciários do Estado de Roraima – ASTECJURR, em nome do servidor Cezar Barbosa Corrêa, em razão de ter tomado posse após a revogação expressa da Lei Complementar n.º 10/1994.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para expedientes necessários.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos requerentes acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 28/01/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2590104 e o código CRC 7900A272 .

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/1/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001779-25.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, referentes ao 2º período de 2025, anteriormente agendadas de 22/4 a 21/5/2026, para usufruto no período de **13/4/2026 a 12/5/2026**.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001448-43.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para usufruto nos períodos de **23 a 27/2/2026, 2 a 6/3/2026 e 9 a 13/3/2026**, por ter laborado no recesso forense de 2025.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/01/2026.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015464-36.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria GVPRES n. 2/2026, publicada no DJe 8020, de 21/1/2026.

Art. 2º- Tornar sem efeito a Portaria GVPRES n. 3/2026, publicada no DJe 8022, de 23/1/2026.

Art. 3º- Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente Leonardo Cupello, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE), em Fortaleza-CE; para cumprimento de agenda institucional junto aos órgãos das instâncias superiores, em Brasília/DF; do cumprimento de agenda institucional junto aos órgãos das instâncias superiores, em Brasília-DF; para participação no II Congresso Nacional de Desembargadores e na Comemoração dos 20 anos da ANDES, no Rio de Janeiro-RJ; bem como na Reunião com os Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Segunda Instância, em Brasília-DF, no período de 24 de fevereiro de 2026 a 11 de março de 2026."

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0015464-36.2025.8.23.8000

Assunto: Participação do Desembargador Presidente no II Congresso Nacional de Desembargadores, 5 a 8 de março de 2026, Mangaratiba-RJ

XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE), 25 a 27 de fevereiro, Fortaleza-CE (SEI n. 0000716-62.2026.8.23.8000)

Agenda Institucional em Brasília-DF, 28 de fevereiro a 3 de março (SEI n. 0000716-62.2026.8.23.8000)

Reunião com os Presidentes dos Tribunais Superiores e Tribunais de Segunda Instância, Brasília-DF
(SEI n. 0000246-31.2026.8.23.8000)

DECISÃO:

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

**Se você respondeu “NÃO”
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!**

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/1/2026

ADMINISTRATIVO n.º 0001519-79.2025.8.23.8000

Assunto: Atualização das tabelas de emolumentos

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Trata-se de expediente administrativo instaurado com a finalidade de promover a atualização das Tabelas de Emolumentos dos serviços notariais e de registro do Estado de Roraima para o exercício de 2026, em observância à decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0600037-69.2017.8.23.0000 e ao parágrafo único do art. 389 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

No âmbito dos autos, foi apurada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de julho de 2025 a dezembro de 2025, mediante utilização da calculadora oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, resultando no fator de correção 1,01235280, equivalente ao percentual de 1,235280%.

A minuta do Provimento TJRR/CGJ nº 5/2026 foi elaborada em consonância com os parâmetros legais e judiciais vigentes, limitando-se à recomposição monetária dos valores, sem inovação material.

Diante do exposto, aprovo o Provimento TJRR/CGJ nº 5/2026, que atualiza as Tabelas de Emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2026, determinando sua publicação, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Corregedoria para as providências cabíveis.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 5/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza as Tabelas de Emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 389 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), segundo o qual, na ausência de índice de atualização monetária previsto em lei específica, deve ser aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0600037-69.2017.8.23.0000, o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima suspendeu a eficácia de dispositivos da Lei Estadual nº 1.157, de 22 de setembro de 2016, determinando a aplicação dos valores previstos na Lei Estadual nº 752, de 24 de dezembro de 2009, com a correspondente atualização monetária pelo IPCA do IBGE;

CONSIDERANDO que, conforme apurado por meio da calculadora oficial de correção monetária do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período compreendido entre julho de 2025 e dezembro de 2025, atingiu o percentual de 1,235280%;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a atualização anual das Tabelas de Emolumentos do Estado de Roraima, em observância às determinações judiciais vigentes e à recomposição do valor da moeda; e

CONSIDERANDO o teor do SEI n.º [0001519-79.2025.8.23.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixadas as Tabelas de Emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2026, na forma do Anexo deste Provimento.

Art. 2.º Fica revogado o [Provimento TJRR/CGJ 14, de 30 de setembro de 2025](#).

Art. 3.º Este provimento entra em vigor em 1.º de fevereiro de 2026.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Tabela	Código	Item	Descrição do Item	Emolumentos	Fecom (5,00%)	Fundejur e Fisc. (15,00%)	Selo (R\$ 1,90)	Total
Tabela C - Tabelionato de Notas	C1	ITEM 1 A - Escritura Pública com Valor Declarado	A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 120,81	R\$ 6,04	R\$ 18,12	R\$ 1,90	R\$ 146,87
		ITEM 1 B - Escritura Pública com Valor Declarado	B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 163,10	R\$ 8,16	R\$ 24,47	R\$ 1,90	R\$ 197,63
		ITEM 1 C - Escritura Pública com Valor Declarado	C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 219,88	R\$ 10,99	R\$ 32,98	R\$ 1,90	R\$ 265,75
		ITEM 1 D - Escritura Pública com Valor Declarado	D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 297,21	R\$ 14,86	R\$ 44,58	R\$ 1,90	R\$ 358,55
		ITEM 1 E - Escritura Pública com Valor Declarado	E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 401,10	R\$ 20,06	R\$ 60,17	R\$ 1,90	R\$ 483,23
		ITEM 1 F - Escritura Pública com Valor Declarado	F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 541,24	R\$ 27,06	R\$ 81,19	R\$ 1,90	R\$ 651,39
		ITEM 1 G - Escritura Pública com Valor Declarado	G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 729,71	R\$ 36,49	R\$ 109,46	R\$ 1,90	R\$ 877,56
		ITEM 1 H - Escritura Pública com Valor Declarado	H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 985,84	R\$ 49,29	R\$ 147,88	R\$ 1,90	R\$ 1.184,91
		ITEM 1 I - Escritura Pública com Valor	I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.331,37	R\$ 66,57	R\$ 199,71	R\$ 1,90	R\$ 1.599,55

	Declarado						
	ITEM 1 J - Escritura Pública com Valor Declarado	J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.797,71	R\$ 89,89	R\$ 269,66	R\$ 1,90	R\$ 2.159,16
	ITEM 1 L - Escritura Pública com Valor Declarado	L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.425,94	R\$ 121,30	R\$ 363,89	R\$ 1,90	R\$ 2.913,03
	ITEM 1 M - Escritura Pública com Valor Declarado	M - Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 3.274,05	R\$ 163,70	R\$ 491,11	R\$ 1,90	R\$ 3.930,76
C2A	ITEM 2 A - Escritura Pública sem Valor Declarado	A - De quitação, seja qual for o valor	R\$ 74,90	R\$ 3,75	R\$ 11,24	R\$ 1,90	R\$ 91,79
C2B	ITEM 2 B - Escritura Pública sem Valor Declarado	B - Declaratória	R\$ 74,90	R\$ 3,75	R\$ 11,24	R\$ 1,90	R\$ 91,79
C2C	ITEM 2 C - Escritura Pública sem Valor Declarado	C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar	R\$ 90,61	R\$ 4,53	R\$ 13,59	R\$ 1,90	R\$ 110,63
C2D	ITEM 2 D - Escritura Pública sem Valor Declarado	D - Pacto antenupcial	R\$ 90,61	R\$ 4,53	R\$ 13,59	R\$ 1,90	R\$ 110,63
C2E	ITEM 2 E - Escritura Pública sem Valor Declarado	E - Reconhecimento de paternidade	R\$ 90,61	R\$ 4,53	R\$ 13,59	R\$ 1,90	R\$ 110,63
C2F	ITEM 2 F - Escritura Pública sem Valor Declarado	F - Emancipação	R\$ 90,61	R\$ 4,53	R\$ 13,59	R\$ 1,90	R\$ 110,63
C2G	ITEM 2 G - Escritura	G - Revogação ou distrato	R\$ 90,61	R\$ 4,53	R\$ 13,59	R\$ 1,90	R\$ 110,63

	Pública sem Valor Declarado						
C2H	ITEM 2 H - Escritura Pública sem Valor Declarado	H - Notarial Ata	R\$ 228,34	R\$ 11,42	R\$ 34,25	R\$ 1,90	R\$ 275,91
C3A	ITEM 3 A - Escritura Pública de Testamento	A - Testamento Público	R\$ 229,55	R\$ 11,48	R\$ 34,43	R\$ 1,90	R\$ 277,36
C3B	ITEM 3 B - Escritura Pública de Testamento	B - Aprovação de testamento cerrado	R\$ 183,64	R\$ 9,18	R\$ 27,55	R\$ 1,90	R\$ 222,27
C4A	ITEM 4 A - Procuração Pública ou Substabelecimento	A - Específica INSS, FUNRURAL, PASEP, PIS, FGTS, e Pensão	R\$ 31,41	R\$ 1,57	R\$ 4,71	R\$ 1,90	R\$ 39,59
C4B	ITEM 4 B - Procuração Pública ou Substabelecimento	B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; para casamento	R\$ 60,41	R\$ 3,02	R\$ 9,06	R\$ 1,90	R\$ 74,39
C4C	ITEM 4 C - Procuração Pública ou Substabelecimento	C - Transferências ou cessões; Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos: para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	R\$ 84,57	R\$ 4,23	R\$ 12,69	R\$ 1,90	R\$ 103,39
C4D	ITEM 4 D - Procuração Pública ou	D - Pacto antenupcial	R\$ 84,57	R\$ 4,23	R\$ 12,69	R\$ 1,90	R\$ 103,39

	Substabeleci mento						
C4E	ITEM 4 E - Procuração Pública ou Substabeleci mento	E - Reconheci mento de paternidade	R\$ 7,25	R\$ 0,36	R\$ 1,09	R\$ 1,90	R\$ 10,60
C5A	ITEM 5 A - Certidões ou traslados	A - Certidão de existência do ato	R\$ 37,46	R\$ 1,87	R\$ 5,62	R\$ 1,90	R\$ 46,85
C5B	ITEM 5 B - Certidões ou traslados	B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração	R\$ 12,08	R\$ 0,60	R\$ 1,81	R\$ 1,90	R\$ 16,39
C5C	ITEM 5 C - Certidões ou traslados	C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura Pública e Testamento	R\$ 144,98	R\$ 7,25	R\$ 21,75	R\$ 1,90	R\$ 175,88
C6A	ITEM 6 A - Averbação	A - Averbação	R\$ 48,33	R\$ 2,42	R\$ 7,25	R\$ 1,90	R\$ 59,90
C7A	ITEM 7 A - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	A - Até 12 (doze) meses	R\$ 7,25	R\$ 0,36	R\$ 1,09	R\$ 1,90	R\$ 10,60
C7B	ITEM 7 B - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	B - Até 05 (cinco) anos	R\$ 12,08	R\$ 0,60	R\$ 1,81	R\$ 1,90	R\$ 16,39
C7C	ITEM 7 C - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	C - Até 10 (dez) anos	R\$ 16,92	R\$ 0,85	R\$ 2,54	R\$ 1,90	R\$ 22,21
C7D	ITEM 7 D - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	D - Acima de 10 (dez) anos	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89
C8A	ITEM 8 A - Pública forma de documento	A - Uma única página	R\$ 36,24	R\$ 1,81	R\$ 5,44	R\$ 1,90	R\$ 45,39

	C8B	ITEM 8 B - Pública forma de documento	B - Por página que exceder	R\$ 12,08	R\$ 0,60	R\$ 1,81	R\$ 1,90	R\$ 16,39
	C9A	ITEM 9 A - Diligência	A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana	R\$ 48,33	R\$ 2,42	R\$ 7,25	R\$ 1,90	R\$ 59,90
	C10A	ITEM 10 A - Reconhecimento de firma e autenticação	A - Reconhecimento de firma, por assinatura	R\$ 3,62	R\$ 0,18	R\$ 0,54	R\$ 1,90	R\$ 6,24
	C10B	ITEM 10 B - Reconhecimento de firma e autenticação	B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura	R\$ 3,62	R\$ 0,18	R\$ 0,54	R\$ 1,90	R\$ 6,24
	C10C	ITEM 10 C - Reconhecimento de firma e autenticação	C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura	R\$ 3,62	R\$ 0,18	R\$ 0,54	R\$ 1,90	R\$ 6,24
	C10D	ITEM 10 D - Reconhecimento de firma e autenticação	D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página	R\$ 3,62	R\$ 0,18	R\$ 0,54	R\$ 1,90	R\$ 6,24
	C11A	ITEM 11 A - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação	A - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação	R\$ 3,62	R\$ 0,18	R\$ 0,54	R\$ 1,90	R\$ 6,24
	C12	ITEM 12 - Escritura pública de separação judicial	A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 217,46	R\$ 10,87	R\$ 32,62	R\$ 1,90	R\$ 262,85
		ITEM 12 - Escritura pública de separação judicial	B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 293,58	R\$ 14,68	R\$ 44,04	R\$ 1,90	R\$ 354,20

	ITEM 12 C - Escritura pública de separação judicial	C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 396,27	R\$ 19,81	R\$ 59,44	R\$ 1,90	R\$ 477,42
	ITEM 12 D - Escritura pública de separação judicial	D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 534,00	R\$ 26,70	R\$ 80,10	R\$ 1,90	R\$ 642,70
	ITEM 12 E - Escritura pública de separação judicial	E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 720,05	R\$ 36,00	R\$ 108,01	R\$ 1,90	R\$ 865,96
	ITEM 12 F - Escritura pública de separação judicial	F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 971,34	R\$ 48,57	R\$ 145,70	R\$ 1,90	R\$ 1.167,51
	ITEM 12 G - Escritura pública de separação judicial	G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 1.312,04	R\$ 65,60	R\$ 196,81	R\$ 1,90	R\$ 1.576,35
	ITEM 12 H - Escritura pública de separação judicial	H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.771,13	R\$ 88,56	R\$ 265,67	R\$ 1,90	R\$ 2.127,26
	ITEM 12 I - Escritura pública de separação judicial	I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 2.389,70	R\$ 119,49	R\$ 358,46	R\$ 1,90	R\$ 2.869,55
	ITEM 12 J - Escritura pública de separação judicial	J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 3.225,73	R\$ 161,29	R\$ 483,86	R\$ 1,90	R\$ 3.872,78
	ITEM 12 L - Escritura pública de separação judicial	L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 4.354,13	R\$ 217,71	R\$ 653,12	R\$ 1,90	R\$ 5.226,86
	ITEM 12 M - Escritura pública de separação	M - Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 5.878,80	R\$ 293,94	R\$ 881,82	R\$ 1,90	R\$ 7.056,46

		judicial						
C13A	ITEM 13 A - Escritura pública de separação judicial sem partilha	A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado	R\$ 217,46	R\$ 10,87	R\$ 32,62	R\$ 1,90	R\$ 262,85	
	Nota explicativa	1) Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de cópia reprográfica de documentos. Fax e transmissão de dados por modem e internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.						
	Nota explicativa	2) Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.						
	ATENÇÃO - Correção das	3) Nas procurações e	R\$ 9,67	R\$ 0,48	R\$ 1,45	R\$ 1,90	R\$ 13,50	

		notas explicativas	nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos em relação a cada excedente.					
	ATENÇÃO - Correção das notas explicativas		4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos por imóvel excedente ao primeiro.	R\$ 27,30	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 1,90	R\$ 34,67
	Nota explicativa		5) Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra "A", número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado.					
	ATENÇÃO - Correção das notas explicativas		6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a	R\$ 12,08	R\$ 0,60			
						R\$ 1,81	R\$ 1,90	R\$ 16,39

		cada 10 km acrescer					
		7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer	R\$ 36,24	R\$ 1,81	R\$ 5,44	R\$ 1,90	R\$ 45,39
ATENÇÃO - Correção das notas explicativas	D1	ITEM 1 A - Registro Integral de Títulos e Documentos	A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 125,64	R\$ 6,28	R\$ 18,85	R\$ 1,90 R\$ 152,67
Tabela D - Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas		ITEM 1 B - Registro Integral de Títulos e Documentos	B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 166,72	R\$ 8,34	R\$ 25,01	R\$ 1,90 R\$ 201,97
		ITEM 1 C - Registro Integral de Títulos e Documentos	C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 222,29	R\$ 11,11	R\$ 33,34	R\$ 1,90 R\$ 268,64
		ITEM 1 D - Registro Integral de Títulos e Documentos	D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 294,79	R\$ 14,74	R\$ 44,22	R\$ 1,90 R\$ 355,65
		ITEM 1 E - Registro Integral de Títulos e Documentos	E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 393,86	R\$ 19,69	R\$ 59,08	R\$ 1,90 R\$ 474,53
		ITEM 1 F - Registro	F - Acima de R\$ 25.000,00	R\$ 521,92	R\$ 26,10	R\$ 78,29	R\$ 1,90 R\$ 628,21

	Integral de Títulos e Documentos	até R\$ 30.000,00					
	ITEM 1 G - Registro Integral de Títulos e Documentos	G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 695,89	R\$ 34,79	R\$ 104,38	R\$ 1,90	R\$ 836,96
	ITEM 1 H - Registro Integral de Títulos e Documentos	H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 925,43	R\$ 46,27	R\$ 138,81	R\$ 1,90	R\$ 1.112,41
	ITEM 1 I - Registro Integral de Títulos e Documentos	I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.229,89	R\$ 61,49	R\$ 184,48	R\$ 1,90	R\$ 1.477,76
	ITEM 1 J - Registro Integral de Títulos e Documentos	J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.635,82	R\$ 81,79	R\$ 245,37	R\$ 1,90	R\$ 1.964,88
	ITEM 1 L - Registro Integral de Títulos e Documentos	L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.174,65	R\$ 108,73	R\$ 326,20	R\$ 1,90	R\$ 2.611,48
D2A	ITEM 2 A - Registro Integral de títulos, documentos ou papel, sem valor declarado	A - Uma única página	R\$ 48,33	R\$ 2,42	R\$ 7,25	R\$ 1,90	R\$ 59,90
D2B	ITEM 2 B - Registro Integral de títulos, documentos ou papel, sem valor declarado	B - Por página que acrescer	R\$ 4,83	R\$ 0,24	R\$ 0,72	R\$ 1,90	R\$ 7,69
D3A	ITEM 3 A - Registro resumido de contratos, títulos e	A - Uma única página	R\$ 48,33	R\$ 2,42	R\$ 7,25	R\$ 1,90	R\$ 59,90

		documentos						
D3B	ITEM 3 B - Registro resumido de contratos, títulos e documentos	B - Por página que acrescer	R\$ 4,83	R\$ 0,24	R\$ 0,72	R\$ 1,90	R\$ 7,69	
D4A	ITEM 4 A - Averbação em títulos e documentos	A - Averbação de títulos e documentos	R\$ 36,24	R\$ 1,81	R\$ 5,44	R\$ 1,90	R\$ 45,39	
D5A	ITEM 5 A - Registro de notificação de documento por pessoa	A - Com valor declarado	R\$ 65,24	R\$ 3,26	R\$ 9,79	R\$ 1,90	R\$ 80,19	
D5B	ITEM 5 B - Registro de notificação de documento por pessoa	B - Sem valor declarado	R\$ 48,33	R\$ 2,42	R\$ 7,25	R\$ 1,90	R\$ 59,90	
D6A	ITEM 6 A - Certidões	A - Inteiro teor	R\$ 36,24	R\$ 1,81	R\$ 5,44	R\$ 1,90	R\$ 45,39	
D6B	ITEM 6 B - Certidões	B - Resumida	R\$ 19,33	R\$ 0,97	R\$ 2,90	R\$ 1,90	R\$ 25,10	
D7A	ITEM 7 A - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	A - Até 12 (doze) meses	R\$ 7,25	R\$ 0,36	R\$ 1,09	R\$ 1,90	R\$ 10,60	
D7B	ITEM 7 B - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	B - Até 05 (cinco) anos	R\$ 12,08	R\$ 0,60	R\$ 1,81	R\$ 1,90	R\$ 16,39	
D7C	ITEM 7 C - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	C - Até 10 (dez) anos	R\$ 16,92	R\$ 0,85	R\$ 2,54	R\$ 1,90	R\$ 22,21	
D7D	ITEM 7 D - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	D - Acima de 10 (dez) anos	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89	
D21A	ITEM 1 A -	A - Sociedades	R\$ 50,74	R\$ 2,54	R\$ 7,61	R\$ 1,90	R\$	

		Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas	civis sem fins econômicos e das fundações					62,79
D21B	ITEM 1 B - Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas	B - De sociedades civis com fins econômicos	R\$ 161,90	R\$ 8,10	R\$ 24,29	R\$ 1,90	R\$ 196,19	
D21C	ITEM 1 C - Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas	C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio e difusão e empresa de agenciamento de notícias	R\$ 91,82	R\$ 4,59	R\$ 13,77	R\$ 1,90	R\$ 112,08	
D22A	ITEM 2 A - Averbação	A - Sociedades civis sem fins econômicos e fundações, inclusive a busca	R\$ 45,91	R\$ 2,30	R\$ 6,89	R\$ 1,90	R\$ 57,00	
D22B	ITEM 2 B - Averbação	B - De sociedades civis com fins econômicos	R\$ 161,90	R\$ 8,10	R\$ 24,29	R\$ 1,90	R\$ 196,19	
D23A	ITEM 3 A - Certidões	A - Inteiro teor	R\$ 36,24	R\$ 1,81	R\$ 5,44	R\$ 1,90	R\$ 45,39	
D23B	ITEM 3 B - Certidões	B - Simplificada	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89	
D24A	ITEM 4 A - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	A - Até 12 (doze) meses	R\$ 7,25	R\$ 0,36	R\$ 1,09	R\$ 1,90	R\$ 10,60	
D24B	ITEM 4 B - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	B - Até 05 (cinco) anos	R\$ 12,08	R\$ 0,60	R\$ 1,81	R\$ 1,90	R\$ 16,39	
D24C	ITEM 4 C - Buscas (em livros ou	C - Até 10 (dez) anos	R\$ 16,92	R\$ 0,85	R\$ 2,54	R\$ 1,90	R\$ 22,21	

		papéis arquivados)					
D24D	ITEM 4 D - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	D - Acima de 10 (dez) anos	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89
	Nota explicativa	1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;					
	Nota explicativa	2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.					
	Nota explicativa	3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será					

			o valor principal concedido ao objeto correspondente ;				
		Nota explicativa	4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;				
Tabela E - Tabelionatos de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívidas	E1	ITEM 1 A - Títulos protestados	A - Até R\$ 250,00	R\$ 32,62	R\$ 1,63	R\$ 4,89	R\$ 1,90 R\$ 41,04
		ITEM 1 B - Títulos protestados	B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	R\$ 37,46	R\$ 1,87	R\$ 5,62	R\$ 1,90 R\$ 46,85
		ITEM 1 C - Títulos protestados	C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	R\$ 62,83	R\$ 3,14	R\$ 9,42	R\$ 1,90 R\$ 77,29
		ITEM 1 D - Títulos protestados	D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	R\$ 86,98	R\$ 4,35	R\$ 13,05	R\$ 1,90 R\$ 106,28
		ITEM 1 E - Títulos protestados	E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 111,15	R\$ 5,56	R\$ 16,67	R\$ 1,90 R\$ 135,28
		ITEM 1 F - Títulos protestados	F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	R\$ 135,31	R\$ 6,77	R\$ 20,30	R\$ 1,90 R\$ 164,28
		ITEM 1 G - Títulos protestados	G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 161,90	R\$ 8,10	R\$ 24,29	R\$ 1,90 R\$ 196,19
		ITEM 1 H - Títulos protestados	H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 186,05	R\$ 9,30	R\$ 27,91	R\$ 1,90 R\$ 225,16

	ITEM 1 I - Títulos protestados	I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 198,14	R\$ 9,91	R\$ 29,72	R\$ 1,90	R\$ 239,67
	ITEM 1 J - Títulos protestados	J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 335,86	R\$ 16,79	R\$ 50,38	R\$ 1,90	R\$ 404,93
	ITEM 1 K - Títulos protestados	K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 447,01	R\$ 22,35	R\$ 67,05	R\$ 1,90	R\$ 538,31
	ITEM 1 L - Títulos protestados	L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 620,99	R\$ 31,05	R\$ 93,15	R\$ 1,90	R\$ 747,09
	ITEM 1 M - Títulos protestados	M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 722,47	R\$ 36,12	R\$ 108,37	R\$ 1,90	R\$ 868,86
	ITEM 1 N - Títulos protestados	N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 869,86	R\$ 43,49	R\$ 130,48	R\$ 1,90	R\$ 1.045,73
	ITEM 1 O - Títulos protestados	O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.183,98	R\$ 59,20	R\$ 177,60	R\$ 1,90	R\$ 1.422,68
	ITEM 1 P - Títulos protestados	P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.991,01	R\$ 99,55	R\$ 298,65	R\$ 1,90	R\$ 2.391,11
	ITEM 1 Q - Títulos protestados	Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.986,52	R\$ 149,33	R\$ 447,98	R\$ 1,90	R\$ 3.585,73
	ITEM 1 R - Títulos protestados	R - Acima de R\$ 200.000,00	R\$ 4.479,77	R\$ 223,99	R\$ 671,97	R\$ 1,90	R\$ 5.377,63
	Nota explicativa	Proibida a cobrança de apontamento sobre título postergado.					
E2	ITEM 2 A - Apontamento de Títulos	A - Até R\$ 250,00	R\$ 7,25	R\$ 0,36	R\$ 1,09	R\$ 1,90	R\$ 10,60
	ITEM 2 B -	B - Acima de	R\$ 9,67	R\$ 0,48	R\$ 1,45	R\$ 1,90	R\$

	Apontamento de Títulos	R\$ 250,00 até R\$ 500,00					13,50
	ITEM 2 C - Apontamento de Títulos	C - Acima de R\$ 500,00 até R\$ 1.000,00	R\$ 13,29	R\$ 0,66	R\$ 1,99	R\$ 1,90	R\$ 17,84
	ITEM 2 D - Apontamento de Títulos	D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	R\$ 18,12	R\$ 0,91	R\$ 2,72	R\$ 1,90	R\$ 23,65
	ITEM 2 E - Apontamento de Títulos	E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89
	ITEM 2 F - Apontamento de Títulos	F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	R\$ 32,62	R\$ 1,63	R\$ 4,89	R\$ 1,90	R\$ 41,04
	ITEM 2 G - Apontamento de Títulos	G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 43,49	R\$ 2,17	R\$ 6,52	R\$ 1,90	R\$ 54,08
	ITEM 2 H - Apontamento de Títulos	H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 57,99	R\$ 2,90	R\$ 8,70	R\$ 1,90	R\$ 71,49
	ITEM 2 I - Apontamento de Títulos	I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 78,53	R\$ 3,93	R\$ 11,78	R\$ 1,90	R\$ 96,14
	ITEM 2 J - Apontamento de Títulos	J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 106,32	R\$ 5,32	R\$ 15,95	R\$ 1,90	R\$ 129,49
	ITEM 2 K - Apontamento de Títulos	K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 143,76	R\$ 7,19	R\$ 21,56	R\$ 1,90	R\$ 174,41
	ITEM 2 L - Apontamento de Títulos	L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 193,30	R\$ 9,67	R\$ 29,00	R\$ 1,90	R\$ 233,87
	ITEM 2 M - Apontamento de Títulos	M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 260,95	R\$ 13,05	R\$ 39,14	R\$ 1,90	R\$ 315,04
	ITEM 2 N - Apontamento de Títulos	N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$	R\$ 352,77	R\$ 17,64	R\$ 52,92	R\$ 1,90	R\$ 425,23

		35.000,00					
	ITEM 2 O - Apontamento de Títulos	O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 476,01	R\$ 23,80	R\$ 71,40	R\$ 1,90	R\$ 573,11
	ITEM 2 P - Apontamento de Títulos	P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 642,73	R\$ 32,14	R\$ 96,41	R\$ 1,90	R\$ 773,18
	ITEM 2 Q - Apontamento de Títulos	Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 869,86	R\$ 43,49	R\$ 130,48	R\$ 1,90	R\$ 1.045,73
	ITEM 2 R - Apontamento de Títulos	R - Acima de R\$ 200.000,00	R\$ 1.174,31	R\$ 58,72	R\$ 176,15	R\$ 1,90	R\$ 1.411,08
E3A	ITEM 3 A - Intimações	A - Na zona urbana	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89
	Nota explicativa	Dos títulos apontados e liquidados em até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.					
E4A	ITEM 4 - Expedição de guia para pagamento	A - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	R\$ 6,04	R\$ 0,30	R\$ 0,91	R\$ 1,90	R\$ 9,15
E5A	ITEM 5 A - Averbação de cancelamento de protesto	A - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89

		de dívida					
E6A	ITEM 6 A - Certidões	A - Negativa, por pessoa, incluídas as buscas	R\$ 65,24	R\$ 3,26	R\$ 9,79	R\$ 1,90	R\$ 80,19
E6B	ITEM 6 B - Certidões	B - Positiva, por título, mais R\$ 1,03 por título protestado	R\$ 65,24	R\$ 3,26	R\$ 9,79	R\$ 1,90	R\$ 80,19
E6C	ITEM 6 C - Certidões	C - De Cancelamento de protesto, mais R\$ 1,03 por título cancelado	R\$ 10,87	R\$ 0,54	R\$ 1,63	R\$ 1,90	R\$ 14,94
E6D	ITEM 6 D - Certidões	D - Certidões de protestos e cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório público	R\$ 21,75	R\$ 1,09	R\$ 3,26	R\$ 1,90	R\$ 28,00
E7A	ITEM 7 A - Processamento eletrônico de dados	A - Processamento eletrônico de dados, por título	R\$ 8,45	R\$ 0,42	R\$ 1,27	R\$ 1,90	R\$ 12,04
	Nota explicativa	1) O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrarão do devedor ainda despesas, CPMF, outro					

		tributo ou contribuição, que incida sobre essa modalidade de movimentação financeira;					
	Nota explicativa	2) Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra “d”, número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.					
	ATENÇÃO - Correção das notas explicativas	3) Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra “A” do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89
	ATENÇÃO - Correção das notas explicativas	4) por edital, além do valor da letra “A”, item 3, mais a importância do rateio nas despesas de	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89

			publicação.					
Tabela F - Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais	F1A	ITEM 1 A - Lavratura de Processo de Habilitação	A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital	R\$ 193,30	R\$ 9,67	R\$ 29,00	R\$ 1,90	R\$ 233,87
	F2A	ITEM 2 A - Lavratura de assento de nascimento	A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	F3A	ITEM 3 A - Lavratura de assento de óbito	A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	F4A	ITEM 4 A - Anotação ou averbação à margem do assento	A - De Casamento	R\$ 65,24	R\$ 3,26	R\$ 9,79	R\$ 1,90	R\$ 80,19
	F4B	ITEM 4 B - Anotação ou averbação à margem do assento	B - De Nascimento	R\$ 65,24	R\$ 3,26	R\$ 9,79	R\$ 1,90	R\$ 80,19
	F4C	ITEM 4 C - Anotação ou averbação à margem do assento	C - De Óbito	R\$ 65,24	R\$ 3,26	R\$ 9,79	R\$ 1,90	R\$ 80,19
	F5A	ITEM 5 A - 2 vias de certidões ou traslados	A - Inteiro Teor	R\$ 48,33	R\$ 2,42	R\$ 7,25	R\$ 1,90	R\$ 59,90

	F5B	ITEM 5 B - 2 vias de certidões ou trasladados	B Simplificada	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89
	F6A	ITEM 6 A - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	A - Até 12 (doze) meses	R\$ 7,25	R\$ 0,36	R\$ 1,09	R\$ 1,90	R\$ 10,60
	F6B	ITEM 6 B - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	B - Até 05 (cinco) anos	R\$ 12,08	R\$ 0,60	R\$ 1,81	R\$ 1,90	R\$ 16,39
	F6C	ITEM 6 C - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	C - Até 10 (dez) anos	R\$ 16,92	R\$ 0,85	R\$ 2,54	R\$ 1,90	R\$ 22,21
	F6D	ITEM 6 D - Buscas (em livros ou papéis arquivados)	D - Acima de 10 (dez) anos	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89
	F7A	ITEM 7 A - Diligências	A - Na Zona Urbana	R\$ 120,81	R\$ 6,04	R\$ 18,12	R\$ 1,90	R\$ 146,87
	F7B	ITEM 7 B - Diligências	B - Na Zona Rural, cobrar o especificado na Letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	F8A	ITEM 8 A - Registro ou inscrição de termo de casamento	A - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis	R\$ 74,90	R\$ 3,75	R\$ 11,24	R\$ 1,90	R\$ 91,79
	F9A	ITEM 9 A - Registro ou trasladação de registros no estrangeiro	A Nascimento	R\$ 71,28	R\$ 3,56	R\$ 10,69	R\$ 1,90	R\$ 87,43
	F9B	ITEM 9 B - Registro ou	B - Óbito	R\$ 71,28	R\$ 3,56	R\$ 10,69	R\$ 1,90	R\$ 87,43

		trasladação de registros no estrangeiro					
F9C	ITEM 9 C - Registro ou trasladação de registros no estrangeiro	C - Casamento	R\$ 71,28	R\$ 3,56	R\$ 10,69	R\$ 1,90	R\$ 87,43
	Nota explicativa	1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.					
	Nota explicativa	2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos contraentes.					
Tabela G - Ofícios de Registro de Imóveis	G1	ITEM 1 A - Por registro	A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 125,64	R\$ 6,28	R\$ 18,85	R\$ 1,90 R\$ 152,67
		ITEM 1 B - Por registro	B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 169,14	R\$ 8,46	R\$ 25,37	R\$ 1,90 R\$ 204,87
		ITEM 1 C - Por registro	C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 228,34	R\$ 11,42	R\$ 34,25	R\$ 1,90 R\$ 275,91
		ITEM 1 D - Por registro	D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 308,08	R\$ 15,40	R\$ 46,21	R\$ 1,90 R\$ 371,59
		ITEM 1 E - Por registro	E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 415,60	R\$ 20,78	R\$ 62,34	R\$ 1,90 R\$ 500,62
		ITEM 1 F - Por registro	F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$	R\$ 560,58	R\$ 28,03	R\$ 84,09	R\$ 1,90 R\$ 674,60

		30.000,00					
	ITEM 1 G - Por registro	G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 756,30	R\$ 37,82	R\$ 113,45	R\$ 1,90	R\$ 909,47
	ITEM 1 H - Por registro	H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.020,88	R\$ 51,04	R\$ 153,13	R\$ 1,90	R\$ 1.226,95
	ITEM 1 I - Por registro	I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.377,28	R\$ 68,86	R\$ 206,59	R\$ 1,90	R\$ 1.654,63
	ITEM 1 J - Por registro	J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.859,33	R\$ 92,97	R\$ 278,90	R\$ 1,90	R\$ 2.233,10
	ITEM 1 L - Por registro	L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.510,51	R\$ 125,53	R\$ 376,58	R\$ 1,90	R\$ 3.014,52
	ITEM 1 M - Por registro	M - Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 3.390,04	R\$ 169,50	R\$ 508,51	R\$ 1,90	R\$ 4.069,95
G2A	ITEM 2 A - Registro ou averbação sem valor declarado	A - Registro ou averbação sem valor declarado	R\$ 65,24	R\$ 3,26	R\$ 9,79	R\$ 1,90	R\$ 80,19
G3	ITEM 3 A - Averbação e cancelamento	A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 48,33	R\$ 2,42	R\$ 7,25	R\$ 1,90	R\$ 59,90
	ITEM 3 B - Averbação e cancelamento	B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 65,24	R\$ 3,26	R\$ 9,79	R\$ 1,90	R\$ 80,19
	ITEM 3 C - Averbação e cancelamento	C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 88,20	R\$ 4,41	R\$ 13,23	R\$ 1,90	R\$ 107,74
	ITEM 3 D - Averbação e cancelamento	D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 118,39	R\$ 5,92	R\$ 17,76	R\$ 1,90	R\$ 143,97
	ITEM 3 E - Averbação e cancelamento	E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 159,48	R\$ 7,97	R\$ 23,92	R\$ 1,90	R\$ 193,27

	ITEM 3 F - Averbação e cancelamento	F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 215,04	R\$ 10,75	R\$ 32,26	R\$ 1,90	R\$ 259,95
	ITEM 3 G - Averbação e cancelamento	G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 289,96	R\$ 14,50	R\$ 43,49	R\$ 1,90	R\$ 349,85
	ITEM 3 H - Averbação e cancelamento	H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 391,44	R\$ 19,57	R\$ 58,72	R\$ 1,90	R\$ 471,63
	ITEM 3 I - Averbação e cancelamento	I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 529,17	R\$ 26,46	R\$ 79,38	R\$ 1,90	R\$ 636,91
	ITEM 3 J - Averbação e cancelamento	J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 715,22	R\$ 35,76	R\$ 107,28	R\$ 1,90	R\$ 860,16
	ITEM 3 L - Averbação e cancelamento	L - Acima de R\$ 200.000,00	R\$ 966,51	R\$ 48,33	R\$ 144,98	R\$ 1,90	R\$ 1.161,72
G4A	ITEM 3 A - Buseas em livros e arquivos	A - Livro 4 - Indicador Real	R\$ 7,25	R\$ 0,36	R\$ 1,09	R\$ 1,90	R\$ 10,60
G4B	ITEM 3 B - Buseas em livros e arquivos	B - Livro 5 - Indicador Real	R\$ 7,25	R\$ 0,36	R\$ 1,09	R\$ 1,90	R\$ 10,60
G5A	ITEM 4 A - Certidão	A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias	R\$ 24,16	R\$ 1,21	R\$ 3,62	R\$ 1,90	R\$ 30,89
G5B	ITEM 4 B - Certidão	B - Por Página que exceder	R\$ 2,42	R\$ 0,12	R\$ 0,36	R\$ 1,90	R\$ 4,80
G5C	ITEM 4 C - Certidão	C - De Cadeia Dominial completa, ou Vintenária, por ato	R\$ 12,08	R\$ 0,60	R\$ 1,81	R\$ 1,90	R\$ 16,39
G6A	ITEM 5 A - Loteamento ou desmembramento	A - Loteamento ou desmembramento, por lote	R\$ 14,50	R\$ 0,73	R\$ 2,18	R\$ 1,90	R\$ 19,31

	G7A	ITEM 6 A - Registro de convenção de condomínio	A - Até 10 unidades	R\$ 149,81	R\$ 7,49	R\$ 22,47	R\$ 1,90	R\$ 181,67
	G7B	ITEM 6 B - Registro de convenção de condomínio	B - Por unidades que acrescer	R\$ 13,29	R\$ 0,66	R\$ 1,99	R\$ 1,90	R\$ 17,84
	G8A	ITEM 7 A - Recebimento de prestações	A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação	R\$ 13,29	R\$ 0,66	R\$ 1,99	R\$ 1,90	R\$ 17,84
	G8B	ITEM 7 B - Recebimento de prestações	B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte	R\$ 6,04	R\$ 0,30	R\$ 0,91	R\$ 1,90	R\$ 9,15
	G8C	ITEM 7 C - Recebimento de prestações	C - Caso o pagamento seja feito com atraso	R\$ 6,04	R\$ 0,30	R\$ 0,91	R\$ 1,90	R\$ 9,15
	Nota explicativa	Nas individuações de edifícios serão cobrados por unidade;						
		Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis.						

		Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;					
ATENÇÃO - Correção das notas explicativas	3)	Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 163,18.	R\$ 129,75	R\$ 6,49	R\$ 19,46	R\$ 1,90	R\$ 157,60
Nota explicativa	4)	Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de					

		edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50% (cinquenta por cento).					
	Nota explicativa	5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos aluguers mensais. Se o prazo for indeterminado, somar-se-á o valor de 12 aluguers mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.					
	Nota explicativa	a) Considerase a averbação com valor somente					

		aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.				
	Nota explicativa	b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes				

			ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.				
--	--	--	--	--	--	--	--

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0000535-61.2026.8.23.8000****Assunto:** Atualização dos valores dos editais de credenciamento

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado à atualização dos valores de referência previstos nos Editais de Credenciamento nº 01/2024, nº 01/2025 e nº 02/2025, aplicáveis à remuneração de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, pareceristas e entrevistadores que atuam como auxiliares da Justiça no âmbito deste Tribunal.
2. A demanda decorre de previsão expressa nos instrumentos convocatórios e encontra respaldo no art. 2º §5º, da Resolução CNJ nº 232/2016, que estabelece a necessidade de reajuste periódico dos honorários periciais, de modo a preservar a adequação dos valores à realidade inflacionária, assegurar isonomia entre os profissionais credenciados e garantir a regular prestação dos serviços técnicos indispensáveis à atividade jurisdicional.
3. Os autos revelam, ainda, que a adoção de Portaria como instrumento normativo para formalizar a atualização mostra-se medida adequada, eficiente e alinhada às boas práticas administrativas observadas em outros tribunais, permitindo a uniformização dos critérios de reajuste, a transparência dos valores praticados e a racionalização do procedimento, sem a necessidade de reabertura dos editais vigentes, conforme demonstrado nas manifestações técnicas constantes do feito.
4. Diante desse contexto, e considerando a competência atribuída à Secretaria-Geral no art. 1º, I, da Portaria TJRR/PR nº 415/2025, autoriza-se a publicação da Portaria TJRR/SG nº 6/2026 acostada aos autos ([2652397](#)), com vistas a assegurar segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços prestados ao Poder Judiciário.
5. Publique-se portaria.
6. Após à SGA para providências.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0017997-65.2025.8.23.8000****Assunto:** Pregão Eletrônico nº 22/2025 - Sistema de Registro de Preços - serviço de natureza continuada de recepção

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para para a formação de registro de preços e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de recepção, com vigência de 30 (trinta) meses, consoante consta das especificações do Termo de Referência nº 88/2025 (Ep. [2584603](#)).
2. Conforme Despacho SUBALC [2637568](#), a licitação, na modalidade Pregão, com observância das disposições legais dispostas na Lei nº 14.133/2021, foi composta por 01 (um) item, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global, nos termos do item 11.10 do Edital de Pregão Eletrônico n. 22/2025 (Ep. [2590540](#)).
3. Após a publicação do Edital (Ep. [2592649](#)), não houveram pedidos de esclarecimentos ou de impugnação.
4. Com a realização do certame, restou classificada e habilitada a empresa EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03, no valor de R\$ 4.282.006,80 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil seis reais e oitenta centavos) para o ITEM 1 (Eps. [2627074](#) e [2628100](#)).
5. Aberto o prazo recursal, houve manifestações de intenção de recurso por quatro empresas, porém, apenas as empresas PÉGASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e SATÉLITE PRIME SERVICE DE PESSOAL, MONITORAMENTO E LOGÍSTICA LTDA apresentaram suas razões recursais (Eps. [2632250](#) e [2632251](#)), ao tempo em que a empresa EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA não apresentou suas contrarrazões (Ep. [2637069](#)).
6. Em síntese, em sede recursal, a empresa SATÉLITE PRIME SERVICE DE PESSOAL, MONITORAMENTO E LOGÍSTICA LTDA levantou a hipótese de impossibilidade de execução do objeto por empresa optante pelo Simples Nacional em razão da cessão de mão de obra. Outrossim, alegou a ausência

de Código CNAE compatível com locação de mão de obra no cartão CNPJ e contrato social da recorrida (Ep. [2632251](#)).

7. Por seu turno, a empresa PÉGASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA fundamentou seu recurso na vedação à manutenção do regime Simples Nacional para o objeto licitado, arguiu a inexequibilidade da proposta da empresa habilitada devido à margem de lucro irrisória, de 0,20% (zero vírgula vinte por cento). Por fim, alegou a subcotação injustificada no item correspondente aos uniformes (Ep. [2632250](#)).

8. Após análise do recurso, restou-se sugerido pela SUBALC o não acolhimento dos recursos supracitados, pelos seguintes motivos (Ep. [2634311](#)):

a) No que concerne a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações para serviços terceirizados, ressalta-se que a Lei Complementar n.º 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, traz em seu art. 17, inciso XII, a vedação da permanência no regime do Simples Nacional das empresas que prestem serviços decorrentes de cessão ou locação de mão de obra, não vedando, contudo, a participação de uma empresa participante do Simples Nacional em procedimentos licitatórios que tenham como objeto a prestação de serviços terceirizados. Motivo pelo qual a Administração Pública não pode desclassificar ou inabilitar licitante utilizando-se do argumento, de que esta, à época da licitação encontrava-se enquadrada no Simples Nacional, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União (*vide* Acórdão 1113/2018 – TCU Plenário).

b) Quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, ressalta-se que esta deve ser analisada à luz dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021, que impõe a administração a possibilidade de desclassificação apenas às propostas que se mostrem comprovadamente inexequíveis, isto é, que seja demonstrado através de análise de elementos concretos e objetivos a incapacidade de execução do objeto contratado. Desta forma, após a análise de planilha de custos e formação de preços apresentados pela licitante, vislumbra-se a consistência econômica da proposta e afasta qualquer indício de inexequibilidade da proposta. Outrossim, em consonância com a Lei nº. 14.133/2021, a doutrina especializada e jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União, revela-se juridicamente inadmissível a desclassificação de uma proposta fundamentando-se apenas em critérios subjetivos e meramente especulativos, tendo em vista a arguição de não exequibilidade apenas em razão da baixa margem de lucro.

c) Por fim, com relação ao comprovante de atividade empresarial relacionado ao objeto da referida licitação, o Tribunal de Contas da União tem como consolidado o entendimento de que a compatibilidade do Código CNAE com o objeto da licitação é relevante elemento indicatório da atuação empresarial, porém não deve ser tomado como requisito rígido ou absoluto. Neste tópico, à luz do caso concreto, vislumbra-se que a licitante possui o CNAE 8211-3/00 — Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo —, que possui plena compatibilidade com a terceirização de serviços de recepção, tendo em vista que estas atividades estão abrangidas no âmbito do apoio administrativo. Portanto, verifica-se que a licitante possui atividade compatível com o objeto da presente licitação.

9. Acerca do referido recurso, o Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD sugeriu o improvimento das peças recursais (Ep. [2641152](#)), sob as seguintes óticas:

a) no que concerne a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, esta pode ser impedida de participar de licitação desta natureza, pois baseando-se na LC nº 123/2006 e na jurisprudência do TCU, *"eventual desenquadramento constitui providência de natureza tributária a ser adotada perante a Receita Federal no momento oportuno, não configurando requisito de habilitação nem condição prévia de participação no certame, sob pena de criação de exigência não prevista em lei ou no edital, em afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade"*.

b) no que tange a alegada inexequibilidade da proposta, além das disposições estabelecidas pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e de entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório também prevê *"que a inexequibilidade somente pode ser declarada após diligência específica que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta, o que não se verificou (subitem 11.8)"*. Desta forma, não há de se falar em inexequibilidade da proposta fundamentando-se apenas na baixa margem de lucro, tendo em vista a regular demonstração dos custos necessários à execução do objeto e aprovação da proposta pela área técnica deste Tribunal de Justiça.

c) Quanto a alegada falta de CNAE específico para "locação de mão de obra", revela-se no caso concreto que a empresa recorrida possui o CNAE 8211-3/00 (Serviços combinados de escritório e apoio administrativo), o que demonstra a compatibilidade da atuação empresarial da empresa com o objeto licitado. Outrossim, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, o CNAE possui fim cadastral/fiscal, não devendo ser utilizado forma restritiva para inabilitação de licitantes de comprovada capacidade técnica. Ademais, a recorrida apresentou os referidos atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto licitado, restando cumprido o requisito para sua habilitação.

10. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame (Eps. [2641152](#) e [2643815](#)).

11. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Contratos Terceirizados - SUBCOT ratificou o entendimento apresentado pelas unidades técnicas supracitadas, ressaltando que "a taxa de LDI é matéria de discricionariedade da licitante com presunção relativa de inexequibilidade". Ademais, destacou-se que a proposta apresentada pela empresa deve ser analisada a luz da " capacidade de cumprir as obrigações contratuais, com base no valor total ofertado, e não apenas na expectativa de ganho econômico da licitante, entendimento este, já consolidado pelo TCU" (Ep. [2648878](#)).

12. Neste toar, superada a análise da documentação juntada aos autos (Eps. [2632250](#) e [2632251](#)), **ACOLHO** o parecer da SUBALC [2634311](#), corroborado pela Manifestação SUBCOT [2648878](#) e pelo Parecer SG/NUJAD 13/2026 (Ep. [2641152](#)). Desta forma, **DECIDO** pelo não provimento dos recursos supracitados, mantendo, consequentemente, a habilitação da empresa **EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

13. Por fim, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 22/2025 (Ep. [2590540](#)) em favor da empresa **EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, no valor de R\$ 4.282.006,80 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil seis reais e oitenta centavos) para o Item 1 e **HOMOLOGO** o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 22/2025.

14. Homologue-se no respectivo site de licitações.

15. Publique-se e certifique-se.

16. Após, à SUBALC para demais providências.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 6 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2649402 e o Despacho nº 2651770, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0001486-55.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Arthur Azevedo	Servidor	3,5 (três e meia)
Maryluci Mello	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	Belo Horizonte - MG	
Motivo:	Participar do 3º Encontro Nacional de Bibliotecas do Poder Judiciário - ENABIJUD	
Data:	25 a 28/03/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 7 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2648091, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0015464-36.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
------	--------------	-----------------------

Israel Carvalho França Gomes	Assessor Jurídico	15,5 (três e meia)
Sandro Barbato Alterio	Chefe de Gabinete da Presidência	15,5 (três e meia)
Destino	Fortaleza-CE, Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ	
Motivo:	Assessorar o Desembargador Presidente nos seguintes eventos: XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, II Congresso Nacional de Desembargadores e Comemoração dos 20 anos da ANDES, Agenda Institucional em Brasília e a Reunião com os Presidentes dos Tribunais Superiores e Tribunais de Segunda Instância, convocada pelo Ex. Senhor Ministro Presidente do Excelso Supremo Tribunal Federal.	
Data:	28/02 a 09/03/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 28.01.2026

EDITAL N.º 04/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Projeto Ritmos & Vida**, a ser ministrado pelo instrutor Igor Felipe Miranda dos Santos.

1. DO PROJETO

1.1. O projeto será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O projeto tem por objetivo promover o desenvolvimento corporal, rítmico e expressivo dos participantes por meio da prática da dança, utilizando a temática do Carnaval como elemento para estimular a participação, o engajamento e o prazer no movimento, contribuindo para a promoção do bem-estar físico e emocional.

1.3. O Projeto consiste em encontros semanais conforme descritos no Anexo I.

1.4. As atividades do projeto serão realizadas no Complexo Sociocultural - Sede da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida - SQV

1.5. A competência atribuída ao projeto está listada no Plano de Capacitação Anual da EJURR 2026 como **Competência Comportamental-Inteligência Emocional**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas por tema**, com um total de 11 (onze) temas, 01 (um) tema por mês dentro do ano corrente.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários e terceirizados do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período informado no Anexo I.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no projeto implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do(a) professor(a) e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio da atividade física, o que aprendeu.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao projeto, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do instrutor. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do projeto (desenvolvimento da temática proposta, carga horária do projeto e integração dos(as) participantes);
- b) do(a) instrutor (domínio da atividade física proposta no curso, capacidade de comunicação, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias utilizadas, estímulo a prática da atividade física proposta, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o projeto, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência **igual a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total em cada atividade do projeto.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do projeto.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bruna França

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em Exercício

ANEXO I**PROGRAMAÇÃO**

Mês	Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária	Período de inscrição
FEV/2026	03, 05, 10, 12, 24 e 26 16h às 17h	Carnaval - samba, pagode e axé	6h	29/1 a 2/2/2026
MAR/2026	03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 16h às 17h	Ritmos diversos	8h	23 a 27/2/2026
ABR/2026	7, 9, 14, 16, 23, 28 e 30 16h às 17h	Ritmos diversos	7h	23 a 31/3/2026
MAIO/2026	05, 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28 16h às 17h	Boi de Parintins	8h	27/4 a 4/5/2026
JUN/2026	02, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 16h às 17h	Aulão de arraial, cultura junina, forró	8h	25/5 a 1º/6/2026
JUL/2026	02, 07, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 16h às 17h	Ritmos diversos	8h	22 a 26/6/2026
AGO/2026	04, 06, 13, 18, 20, 25 e 27 16h às 17h	Ritmos diversos	7h	27 a 31/7/2026
SET/2026	1, 3, 8, 10, 15, 17, 22, 24 e 29 16h às 17h	Ritmos diversos	9h	24 a 28/8/2026
OUT/2026	1, 6, 8, 13, 15, 20, 22, 27 e 29 16h às 17h	Outubro Rosa Ritmos diversos	9h	23 a 29/9/2026
NOV/2026	3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 16h às 17h	Novembro Azul Ritmos diversos	8h	26 a 30/10/2026
DEZ/2026	1, 3, 10, 15 e 17 16h às 17h	Ritmos diversos	5h	24 a 30/11/2026

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

IGOR FELIPE MIRANDA DOS SANTOS: Graduado em Educação Física. Especialista em Treinamento Especializado. Servidor público da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

EDITAL N.º 05/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Redação Oficial**, a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **10 a 27/2/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo aprimorar as habilidades de elaboração, revisão e padronização de documentos oficiais, de acordo com as normas da redação oficial e da comunicação administrativa, garantindo clareza, objetividade, impessoalidade e correção linguística, de forma a assegurar a efetividade e a credibilidade da comunicação institucional.

1.3. A carga horária do curso será de **30 (trinta) horas-aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Competência Técnica-Redação Oficial.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. PÚBLICO-ALVO: magistradas, magistrados, servidoras e servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadrem no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 2 a 6/2/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR nº.50, de 15 de dezembro de 2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificada no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente** deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Conceito de redação oficial; A linguagem dos atos; Competência textual (clareza, concisão, objetividade, coerência, coesão, correção gramatical); Uniformidade e padronização; Principais falhas na

redação oficial; Vocabulário e expressões; Pronomes de tratamento, endereçamento e vocativo; Correspondências e documentos; Principais dúvidas gramaticais.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação, o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos(as) participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento **igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de participação **mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em exercício

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

EDITAL N.º 06/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Qualidade de Vida no ambiente de trabalho** a ser ministrado pelos instrutores Andréia Ribas e Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **10 a 27/2/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para desenvolver técnicas práticas para melhorias efetivas na qualidade de vida pessoal e interpessoal no ambiente de trabalho por meio de ações estratégicas.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas-aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Competência Comportamental - Inteligência Emocional.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras e servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 2 e 6/2/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Conceito de qualidade de vida; Qualidade de vida no trabalho e compromisso organizacional; Impactos na organização e resultados; A importância da liderança nas relações interpessoais; Promoção de qualidade de vida no trabalho.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos(as) participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em exercício

CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:

ANDRÉIA RIBAS

Psicóloga e Especialista em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Gestão e Administração de Projetos Sociais. Servidora Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e docente de Gestão de Pessoas, Relações Públicas e Humanas e Ética no Serviço Público.

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

EDITAL N.º 07/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Atendimento Inclusivo e Humanizado** a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **10 a 27/2/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver nos participantes a compreensão da importância do atendimento inclusivo e humanizado em instituições públicas.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas-aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Competência Comportamental - Foco no usuário.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras e servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 2 a 6/2/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Atendimento e cultura organizacional; Excelência no atendimento; Saber se comunicar; Linguagem inclusiva, assertiva e não violenta; Sociedade multicultural e diversa; Combate a preconceitos, discriminação e intolerância; A importância da capacitação dos servidores; Atendimento inclusivo; Atendimento humanizado; Empatia e inteligência emocional; Acessibilidade; Normatizações e procedimentos; Atendimento inclusivo e humanizado nas instituições públicas.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos(as) participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em exercício

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 177 DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0001654-57.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder licença à gestante à servidora **ALINE CORREA FARIAS DE AZEVEDO**, Técnica Judiciária - Oficiala de Justiça, no período de 24/1 a 22/7/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 178 DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 0027157-17.2025.8.23.8000 e 0001733-36.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no dia 4/9/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 5 (cinco) dias para ser usufruído oportunamente.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 179 DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 0024251-54.2025.8.23.8000 e 0001717-82.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período 2 a 19/2/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 180 DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0021986-16.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **MELISSA MAXIMIANA OLIVEIRA SILVA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, dispensa do serviço nos dias 19 e 20/2/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2020, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído oportunamente.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 181 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 105, de 16/1/2026, publicada no DJE n.º 8020, de 21/1/2026.
N.º 182 - Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, nos períodos de 21 a 30/1/2026, 2 a 11/2/2026, 23 a 27/2/2026, 2 a 14/3/2026 e de 17 a 26/3/2026, em virtude de férias e recesso do servidor David Adan Santa Brigida Peixoto.

N.º 183 - Designar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Protocolo Administrativo, no período de 25 a 30/1/2026, em virtude de férias da servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles.

N.º 184 - Designar a servidora **ANA KAROLINE LEITÃO VALE**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Analista de Negócios na Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística, no período de 23 a 30/1/2026, em virtude de afastamento da servidora Marcela Pereira de Arruda.

N.º 185 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão Documental, nos períodos de 3 a 6/2/2026, 9 a 13/2/2026 e de 19 a 28/2/2026, em virtude de recesso e férias do servidor Arthur Azevedo.

N.º 186 - Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão do 1º Grau, no período de 4 a 13/2/2026, em virtude de férias do servidor Adilson Oliveira das Neves.

N.º 187 - Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Judiciária - Direito, para responder pela função de Subcoordenador de Distribuição Cível, nos períodos de 2 a 6/2/2026 e de 9 a 12/2/2026 virtude de recesso do servidor Wallison Larieu Vieira.

N.º 188 - Designar a servidora **NEILYMAR DE LOS ANGELES FLORES PEREIRA AZEVEDO**, Assistente de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico I da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 26/1 a 4/2/2026, em virtude de férias da servidora Yamille da Cunha Leitão.

N.º 189 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 1230, de 30/10/2025, publicada no DJE nº 7973, de 31/10/2025, que designou o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 10 a 27/11/2025, em virtude de recesso da servidora Luciane Oliveira da Silva.

N.º 190 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 2 a 19/2/2026, em virtude de recesso da servidora Luciane Oliveira da Silva.

N.º 191 - Designar a servidora **VANUSA SANTOS SOUSA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subdiretora de Apoio Multidisciplinar da DAGMF, no período de 27/1 a 6/2/2026, em virtude de afastamento da servidora Débora Gomes de Figueiredo Nóbrega.

N.º 192 - Conceder ao servidor **LEANDRO COSTA TUPINAMBA**, Assessor Técnico I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 19 a 27/2/2026 e de 12 a 20/8/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n.415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 125 - Convalidar a designação da servidora **HULI CAROLINA CARVALHO REBOUÇAS**, Assessora Técnica II, por ter respondido, com prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, no período de 20/12/2025 a 6/1/2026, em virtude de recesso da servidora Érika Mendonça Gonzaga.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 176 - Conceder a licença-paternidade do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, no período de 14/1 a 2/2/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 28/01/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0001689-17.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 2.551,15
0001770-63.2026.8.23.8000			R\$ 5.612,53
0004557-02.2025.8.23.8000			R\$ 827,42
0004669-83.2016.8.23.8000			R\$ 510,23
0020817-91.2024.8.23.8000			R\$ 4.430,40
0001944-72.2026.8.23.8000			R\$ 1.006,47
0006190-48.2025.8.23.8000			R\$ 1.445,23
			R\$ 746,48
			R\$ 92.732,38
			177,38

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026

N. 39 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001262-20.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Evandro Nascimento De Paula			
Rogerio Dos Santos Simoes			
Kahel Isaac Sahdo			
Yohurts Makinss Da Silva Peixoto			
Salomao Da Silva Bezerra			
Carlos Lima Pereira			
Destino:	Comarca de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajá, Pacaraima e São Luiz do Anauá/RR		
Motivo:		Segurança velada	
Data:		31/01/2026 e 01 a 07/02/2026.	

N. 40 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001254-43.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alex Andrew Cavalcante Monteiro		Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:		Comarca de Rorainópolis/RR	
Motivo:		Segurança velada	
Data:		20/01/2026	

N. 41 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001523-82.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Juvenila Maria Lima Coutinho Silza Almeida Costa Senna Daniel Rodrigues De Almeida Portela		Analista judiciario	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarca de São Luiz do Anaua - Caroebe/RR		
Motivo:	Estudo de caso, referente ao SEI 0000776-35.2026.8.23.8000.		
Data:	02 a 03/02/2026		

N. 42 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001055-21.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eduardo Haleks Peixoto Araujo Cleonice Borges Rocha Mariana De Souza Araujo Eliane Silva Alves Ferreira João Roberto Cabral Malzoni Mateus Alexandre dos Santos Lucas Vinicius de Sousa Gomes		Assistente Tecnico Assessor Administrativo Acessora Técnica Acessor Técnico Assistente Técnico Colaborador Colaborador	3,00 (tres diarias) 1,50 (uma e meia) 2,00 (duas diarias) 3,00 (tres diarias) 3,00 (tres diarias) 3,00 (tres diarias) 3,00 (tres diarias)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Mucajá, Pacaraima, Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí /RR		
Motivo:	Dar continuidade aos atendimentos/ serviços de Saúde ofertados pela Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida nas comarcas do interior.		
Data:	02, 03, 04, 05, 09, 10 e 11/02/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

3^a VARA CÍVEL**PORTRARIA TJRR/3CIR-GAB N. 1 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

Estabelece as diretrizes para realização da Autoinspeção Judicial no ano de 2026 no âmbito da 3^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020 que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 56, da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, o qual estabelece como atribuição dos Juízes de Direito “proceder a correições ordinárias no mês de fevereiro de cada ano”; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000625-69.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de autoinspeção judicial no âmbito da Terceira Vara Cível, a partir do dia 23 de fevereiro de 2026, com prazo de duração de até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 2º Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade segundo critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º do Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, exceto os em grau recursal, conforme indicadores do Portal Estatística do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Sistema PROJUDI, em relatório a ser emitido pela Secretaria do Juízo, via SEI.

Art. 3º Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/01/2026

PORTARIA Nº 001/2026

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 17/2020 da E. Corregedoria-Geral de Justiça (publicado no DJe 6799, de 10/11/2020), o qual Regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos e o aprimoramento da prestação jurisdicional na Unidade Judicial (art. 1º, caput, do Provimento nº 17/2020 da E. CGJ);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a autoinspeção judicial na 5ª Vara Cível a partir do dia 02/02/2026.

Art. 2º - Serão inspecionados 20% dos processos constantes do acervo da Unidade, conforme a competência, na data de 02/02/2026, exceto os em grau recursal, conforme listagem do site de estatística do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Durante o período para a realização dos trabalhos de autoinspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências por tal motivo, preservando-se, assim, as atividades normais da Unidade Judicial.

Art. 4º - Remetam-se cópias desta Portaria aos seguintes Órgãos, Setores e Instituições:

I – Corregedoria-Geral de Justiça do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima;

II – Ministério Público do Estado de Roraima;

III – Defensoria Pública do Estado de Roraima;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Roraima.

Parágrafo único. A comunicação descrita no *caput* deste artigo será feita, sempre que possível, via sistema eletrônico oficial.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se esta Portaria, devendo ser dada ciência aos servidores da 5^a Vara Cível acerca do seu inteiro teor.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2026.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 5^a Vara Cível
0005425-19.2021.8.23.8000

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 28/01/2026

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM^a JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LURDIANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, filha de ANILDA DA SILVA, nascida em 05/03/1980, portadora do CPF x31.2x1.x62-x4, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0832118-76.2025.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **M.J.M.d.N.** em desfavor da citanda; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM^a JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JHONYLDSON DA ROCHA PEREIRA**, brasileiro, filho de ESMERALDINO JOSE TAVARES PEREIRA e KEILA SOBRAL DA ROCHA, nascido em 04/09/2001, portador do RG 540x48x SSP/RR e do CPF x11.7x1.x72-5x, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0854765-65.2025.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **K.G.d.S.R. representado por S.d.S.d.S.** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial **CIENTIFIQUE-O OUTROSSIM, QUE FOI DEFERIDO ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, MENSAL**, QUE PODERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA GENITORA DO(A) MENOR REQUERENTE, INFORMADA NA INICIAL.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 1^a publicação

A DOUTORA RAFAELLY DA SILVA LAMPERT – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Interdição nº 0841249-75.2025.8.23.0010** em que é requerente **EVERSON ROBERTO VIZOTTO** e requerido **CARLOS ROBERTO VIZOTTO**, e que a MM^a. Juiza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A parte requerente é filho do interditando (EP 1.2), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP 1.5, os quais informam os problemas de saúde do interditando, bem como foi realizado exame médico pericial. A parte requerida padece de quadro demencial moderado a grave associado a sequelas de AVC, cardiopatia e fragilidade extrema, doença que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da parte requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, julgo procedente a ação e decreto a interdição de Carlos Roberto Vizotto, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Everton Roberto Vizotto. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de ato relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Rafaelly da Silva Lampert Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)". Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, **Eduardo Queiroz Valle**, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 1^a publicação

A DOUTORA RAFAELLY DA SILVA LAMPERT – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Interdição nº 0828339-16.2025.8.23.0010** em que é requerente **DANIELE CRISTINA TELES** e requerido **ERICA SAYRA TELES**, e que a MM^a. Juiza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda (EP. 1.2), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no EP. 36.2, o qual informa o problema de saúde da interditanda. A requerida foi diagnosticada com deficiência intelectual leve (CID-10: F70), secundária a condição neurológica crônica, doença que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de ERICA SAYRA TELES, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora DANIELE CRISTINA TELES. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. RAFAELLY DA SILVA LAMPERT Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)". Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

Proc. n.º 0831864-06.2025.8.23.0010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3^a publicação

A MM JUIZA RAFAELLY DA SILVA LAMPERT– MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER:a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0831864-06.2025.8.23.0010em que é requerente MÁRCIO WASCHINGTOS SANTOS e requeridas FERNANDA ESTEVO DOS SANTOS e IVANY ESTEVO DOS SANTOS, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de FERNANDA ESTEVO DOS SANTOS e IVANY ESTEVO DOS SANTOS, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador MÁRCIO WASCHINGTOS SANTOS,que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo.A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 2^a publicação

A DOUTORA RAFAELLY DA SILVA LAMPERT – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição nº 0842126-15.2025.8.23.0010 em que é requerente **MIRIAN TEREZA FELIX** e requerida **MICHELLE MIREL FELIX**, e que a MM^a. Juiza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.4, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de Retardo Mental Leve (CID 10 - F70), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Michelle Mirel Felix, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Mirian Tereza Felix. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuitade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza.RAFAELLY DA SILVA LAMPERT Magistrada Assinado digitalmente”.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/01/2026

PORTARIA TJRR/1ªVCRR N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL CLEBER GONÇALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais, o aprimoramento da prestação jurisdicional e a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da autoinspeção em todos os setores que compõem a unidade judicial, a ser estabelecida anualmente pelo(a) juiz(íza) titular,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a autoinspeção judicial no âmbito da 1ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, iniciando-se em 2 de fevereiro de 2026, às 8 h, com duração de até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 2º Serão autoinspecionados 20% dos processos constantes do acervo da unidade, ressalvados os feitos em instância recursal, conforme listagem obtida no Portal de Estatística do Tribunal na data inaugural dos trabalhos.

Parágrafo único. Para eleição dos processos da amostragem, observar-se-ão os critérios elencados nos arts. 4º e 5º do Provimento TJRR n. 17/2020.

Art. 3º Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores, ou adiamento de audiências.

Art. 4º Cientifiquem-se a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Roraima), o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, via e-mail.

Art. 5º Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, via SEI.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER GONÇALVES FILHO

Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal de Competência Residual de Boa Vista

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

PORTARIA TJRR/CR-GAB2T N. 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autoinspeção judicial no Gabinete da 2^a Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, no ano de 2026.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA TITULARIDADE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 56, da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023: “proceder a correições ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam à regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria; e

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular da unidade,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar autoinspeção judicial no Gabinete da 2^a Titularidade da Comarca de Rorainópolis, com duração de 30 (trinta) dias, com início no dia 27 de janeiro de 2026.

Art. 2º O procedimento de autoinspeção será realizado por amostragem, contemplando 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo do Gabinete da 2^a Titularidade da Comarca de Rorainópolis, exceto aqueles em grau recursal, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, do Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Também serão inspecionadas as diligências citadas no art. 5º do Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 2020.

Art. 3º Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Juiz de Direito Titular da 2^a Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 27/01/2026

PORTARIA/GAB/AA/Nº 001/2026

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a finalização do ano judiciário do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o desempenho nas Metas Nacionais do CNJ;

CONSIDERANDO o alcance ao Prêmio CNJ de Qualidade Categoria Excelência pelo Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o empenho e dedicação dos servidores e colaboradores, demonstrados no exercício da função.

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Servidores/Estagiários do Gabinete e Secretaria da Comarca de Alto Alegre, abaixo mencionados, e externar a mais sincera gratidão, em razão de sua dedicação, zelo e eficiência no trabalho desenvolvido no ano de 2025, bem como para reconhecer sua proatividade, empenho, dedicação, abnegação e presteza, ressaltando-se que houve o cumprimento de todas as metas pela unidade, a realização de todos os júris designados, bem como elevado índice de realização das audiências, mesmo com considerável aumento na distribuição de novos feitos, de modo que houve a superação das expectativas do cargo e inestimável contribuição para garantia do melhor atendimento ao jurisdicionado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

- ALISONEI RODRIGUES SILVA
- ARNAUDO RODRIGUES LEAL
- EMÍLIO ALBERTO ARAÚJO JUNGES
- EDUARDA SOUSA VICENTE
- GUILHERME FÉLIX (ex-estagiário)
- EYSHILA SOPHIA (estagiária)
- LIARA MARIA DO NASCIMENTO MOURA
- LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
- JOSE FABIANO DE LIMA GOMES

Art. 2º. Elogiar os servidores terceirizados que atuaram na Unidade de Alto Alegre, durante o referido ano, e contribuíram para o alcance das metas estabelecidas.

- IARA DA SILVA COSTA
- VANUZIA VIEIRA COSTA
- JEMESSON DA SILVA MATOS GRACIAS
- SEBASTIANA AREDES PEREIRA

Art. 3º. Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentos funcionais.

Art. 4º. Publique-se no DJE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alto Alegre – RR, 27 de janeiro de 2026.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR